

# MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.447 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Abril de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 175/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004**, **207/2006**, **471/2014** e **472/2014**, resolve que:

Art. 1° - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde. **Nome do Servidor:** Marcio Cesar Da Silva Kossar.

**Data Início:** 29/04/2020 **Data Fim:** 29/04/2020

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50 Valor Total: 167,50

Município de Destino/UF: Campo Largo /PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-04204 Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes. Veículo Utilizado: FORD KA Placas: BCH 9049

Objetivo da Viagem: Buscar pacientes para tratamento médico de alta no Hospital do Rocio.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte (29/04/2020).

Augusto Aparecido Cicatto Prefeito



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.447 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Abril de 2020.

### DECRETO Nº. 83/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020

**SÚMULA:** Declara estado de calamidade pública no Município de Ariranha do Ivaí, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados por estiagem ocasionada pelos baixos índices pluviométricos do ano vigente.

EU, AUGUSTO APARECIDO CICATTO, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo inciso XXXVII do artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o decréscimo ocorrido nos últimos 12 (doze) meses nas alturas mensais de precipitação neste Município de Ariranha do Ivaí, evidenciados no Relatório de Alturas de Precipitações Mensais do Sistema de Informações Hidrológicas do Instituto das Águas do Paraná, mais especificamente entre o mês de Março de 2019 (286,1mm) e Março de 2020 (52,5mm);

CONSIDERANDO o atraso na liberação de recursos pela Superintendência Estadual no Paraná da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, do Ministério da Saúde, relativos ao Convênio 0421/2016 – SICONV 839389/2016, tendo como objeto a execução de poços artesianos nas comunidades rurais de Bom Jesus, Riozinho e Salto do Ariranha, bem como estiagem no Bairro 500 Alqueires, com consequências deletérias para os produtores rurais e que, por conseguinte, poderão afetar as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica e, portanto, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município;

**CONSIDERANDO** ainda que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

#### DECRETA

**ART. 1º.** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito neste Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**ART. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**ART. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ao vigésimo nono dia do mês de Abril de dois mil e Vinte - (29/04/2020)

Atenciosamente,

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO** 

Prefeito Municipal

IDEMAR JOSÉ BELETTI Diretor de Operações

Diretor de Operações COMDEC de Ariranha do Ivaí – PR



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.447 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Abril de 2020.

#### LEI Nº 897/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre adequação salarial dos vencimentos dos servidores municipais ao salário-mínimo nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

- **Art. 1º.** Fica reajustado o valor do vencimento básico pago aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos efetivos relacionados a seguir, em face do reajuste do salário-mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), nos termos da Medida Provisória Federal nº 919, de 30 de janeiro de 2020.
  - I Adequação ao salário mínimo nacional: Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Vigia, Agente de Endemias, Agentes Fiscais, Atendente de Consultório Dentário, Topógrafo, Telefonista, sendo essa aplicação nos níveis iniciais do Plano de carreira.
- Art. 2º. Em consequência, ficam alteradas as tabelas salariais constantes nos Anexos II da Lei 343/2009.
  - I O Interstício entre os níveis continua a ser de 5% (cinco por cento).
- **Art. 3º.** O vencimento de nenhum servidor do quadro de pessoal do executivo poderá ultrapassar o teto máximo que é o valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal.
  - Art. 4º. Os efeitos financeiros serão a partir de 1º de abril de 2020.
- **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte (29/04/2020).

Atenciosamente,

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO** 

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.447 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Abril de 2020.

## **ANEXO II**

## **CARGOS EFETIVOS**

## TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO

CARGO→ NÍVEL ↓	Atendente de Consultório Dentário	Topógrafo		
1	1.045,00	1.045,00		
2	1.097,25	1.097,25		
3	1.152,11	1.152,11		
4	1.209,71	1.209,71		
5	1.270,20	1.270,20		
6	1.333,71	1.333,71		
7	1.400,39	1.400,39		
8	1.470,41	1.470,41		
9	1.543,94	1.543,94		
10	1.621,13	1.621,13		
11	1.702,19	1.702,19		

### **OBSERVAÇÕES:**

Estagio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017. CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.447 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Abril de 2020.

### ANEXO II

## **CARGOS EFETIVOS**

## TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

CARGO→	Agente de	Telefonista	Vigia	Agente	Agente	Auxiliar	Auxiliar
NÍVEL	Endemias			Comuni	Fiscal	de	de
<b>↓</b>				tário de		Serviços	Serviços
				Saúde		Gerais-	Gerais-
						Masculino	Feminino
1	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
2	1.097,25	1.097,25	1.097,25	1.097,25	1.097,25	1.097,25	1.097,25
3	1.152,11	1.152,11	1.152,11	1.152,11	1.152,11	1.152,11	1.152,11
4	1.209,71	1.209,71	1.209,71	1.209,71	1.209,71	1.209,71	1.209,71
5	1.270,20	1.270,20	1.270,20	1.270,20	1.270,20	1.270,20	1.270,20
6	1.333,71	1.333,71	1.333,71	1.333,71	1.333,71	1.333,71	1.333,71
7	1.400,39	1.400,39	1.400,39	1.400,39	1.400,39	1.400,39	1.400,39
8	1.470,41	1.470,41	1.470,41	1.470,41	1.470,41	1.470,41	1.470,41
9	1.543,94	1.543,94	1.543,94	1.543,94	1.543,94	1.543,94	1.543,94
10	1.621,13	1.621,13	1.621,13	1.621,13	1.621,13	1.621,13	1.621,13
11	1.702,19	1.702,19	1.702,19	1.702,19	1.702,19	1.702,19	1.702,19

## **OBSERVAÇÕES:**

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

Atenciosamente,

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO** 

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.447 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Abril de 2020.

### **PODER LEGISLATIVO**

#### LEI Nº 895/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre denominação de logradouro público de Antônio Alves da Silva.

Eu, José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

#### LEI

Art. 1º - Fica denominada de RUA ANTÔNIO ALVES DA SILVA, a rua sem denominação no Jardim Bela Vista, faixa de terras com largura de 10 metros, orientação sudeste/noroeste, comprimento de eixo de 245,00 metros, área de 2.456,83 metros quadrados com os seguintes limites e confrontações: a Noroeste divide com a chácara 23 com 245 metros; a Sudeste divide com a rua Guarapuava, com 16 metros; a Sudoeste divide com o lote nº 01 da quadra 01, por 16,60 metros; a rua projetada B por 22 metros; os lotes 2 a 5 da quadra 02, por 33,55 metros; a rua projetada C por 22,80 metros; os lotes 02 a 05 da quadra 03, por 33,60 metros; a rua projetada D, por 22 metros; os lotes 02 a05 da quadra 04, por 33,60 metros; a rua projetada E por 22 metros; os lotes 02 a 04 e parte do lote 05 da quadra 05, por 33,60 metros; a parte do lote 05 da quadra 05 em des. em curva (R=6,00 metros, tg.= 6,00 metros), por 9,42 metros; a Noroeste divide com o lote nº. 08, com 10 metros.

- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido de Oliveira Presidente



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.447 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Abril de 2020.

#### LEI Nº 896/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre denominação de logradouro público de Pedro Wogles de Mattos.

Eu, José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

#### LEI

- Art. 1º Fica denominada de RUA PEDRO WOGLES DE MATOS, a rua sem denominação no Jardim Novo Ariranha, com área de 900 m2, com faixa de terra com largura 15 metros, comprimento de eixo de 60 metros, orientação, principal norte-sul, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: por uma linha seca, medindo 15 metros, confronta com o prolongamento da rua Professor Eurides Nogueira; a leste: por uma linha seca, medindo 60 metros, confronta com a quadra nº 07; ao sul: por uma linha seca, medindo 15 metros, confronta com o prolongamento da rua Valtencir da Silva Prachun; a Oeste: por uma linha seca, medindo 60 metros, confronta com a quadra nº. 05.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido de Oliveira	
Presidente	